
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 1999.

Acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas "i" do inciso I do art. 102 e "c" do inciso I do art. 105 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 98 da Constituição Federal o seguinte parágrafo único:

"Art. 98.....

"Parágrafo único. Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal."

Art. 2º A alínea "i" do inciso I do art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102.

I -
.....

i) o **habeas corpus**, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;
....."

Art. 3º A alínea "c" do inciso I do art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105.

I -
.....

c) os **habeas corpus**, quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", quando coator for tribunal, sujeito à sua jurisdição, ou Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
....."

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 1999.

Mesa da Câmara dos Deputados: Mesa do Senado Federal:

Deputado Presidente	MICHEL	TEMER	Senador Presidente	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	
Deputado 1º Vice-Presidente	HERÁCLITO	FORTES	Senador 1º Vice-Presidente	GERALDO	MELO
Deputado 2º Vice-Presidente	SEVERINO CAVALCANTI	Senador 1º Secretário	RONALDO	CUNHA	LIMA
Deputado 1º Secretário	UBIRATAN	AGUIAR	Senador 2º Secretário	CARLOS	PATROCÍNIO
Deputado 2º Secretário	NELSON	TRAD	Senador 3º Secretário	NABOR	JÚNIOR
Deputado 4º Secretário	EFRAIM	MORAIS	Senador 4º Secretário	CASILDO	MALDANER

* Publicado no DOU de 19.3.1999.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.